

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Resolução Normativa de 24 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a apresentação de comprovante de vacinação contra COVID-19 para todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu, lato sensu e residências.

Nº 01/2022/CPG/UFSC – Art. 1º Aprovar a obrigatoriedade da apresentação de comprovante de vacinação contra COVID-19 pelos estudantes matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu, lato sensu e residências da Universidade Federal de Santa Catarina para permitir o acesso aos espaços físicos das unidades da UFSC.

Art. 2º A apresentação do comprovante de vacinação contra COVID-19 deverá ser realizada pelos estudantes por meio eletrônico, conforme orientações constantes em <https://setic.ufsc.br/vacina/>, até o dia imediatamente anterior ao início das aulas ou atividades complementares presenciais do primeiro período letivo de 2022 do respectivo curso.

Art. 3º Serão considerados válidos, para os fins comprobatórios de vacinação contra COVID-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais: I – carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema único de Saúde-ConecteSUS; ou II – comprovante/caderneta/cartão/passaporte de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira, com dados legíveis e correta identificação do portador.

Parágrafo único. A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo.

Art. 4º Os estudantes que não apresentarem o comprovante de vacinação nos termos desta resolução normativa:

I – não poderão acessar os espaços físicos das unidades da UFSC;

II – terão a matrícula cancelada nas disciplinas presenciais do primeiro período letivo de 2022.

III – não poderão matricular-se em disciplinas ou atividades complementares presenciais ofertadas nos demais períodos letivos de 2022, até que regularizem a comprovação do ciclo vacinal completo contra a COVID-19.

Art. 5º Os estudantes que possuem contraindicações para vacina contra o COVID-19 deverão apresentar atestado médico com informações precisas que justificam a contraindicação. Parágrafo único. A pertinência das informações prestadas para dispensa da apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 será apreciada por comissão médica designada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP).

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

(Ref. Considerando a autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial da IFES, estabelecida no art. 207 da Constituição Federal (CF); a proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde (art. 5º e 6º da CF); a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19; o disposto no art. 3º, inciso III, alínea “d” da Lei nº 13.979/2020, apoiado pelas decisões do plenário do STF na ADI nº 6586/DF e na ADI nº 6625/DF; a grave crise sanitária, resultado da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus) e as determinações contidas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; as disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19; o disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia; as determinações do Decreto Estadual nº 1408, de 11 de agosto de 2021; a decisão do Supremo Tribunal Federal da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF/756, que reconhece a autonomia das IES e o dever para exigência de passaporte vacinal em suas dependências; e a deliberação do plenário, em sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, e o constante do processo nº 23080.007602/2022-64)